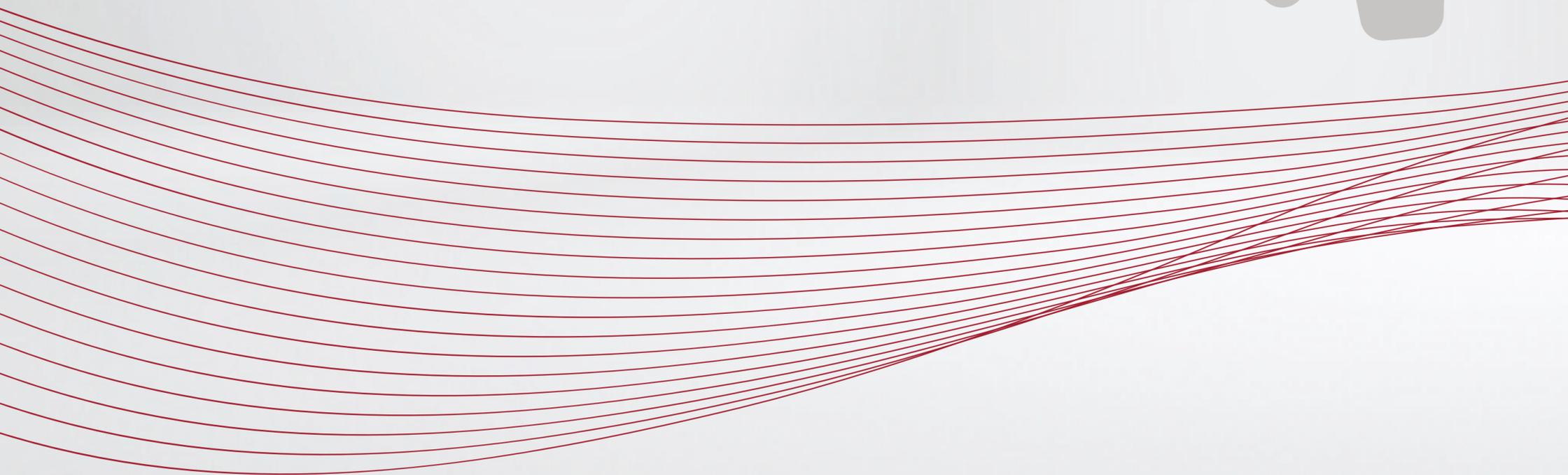


01 de maio

DIA DO

TRABALHO





Oficializado no Brasil em 1924, o **Dia do Trabalhador**, popularmente conhecido como **Dia do Trabalho**, celebra mundialmente as conquistas dos trabalhadores como resultado de sua luta em defesa de direitos trabalhistas e de melhores condições de trabalho



65 ANOS

**DE HISTÓRIA
E AVANÇOS**

Há 65 anos no mercado, nosso Escritório conta com a prática trabalhista para acompanhar as constantes transformações no mercado de trabalho local e as decisões das diferentes instâncias jurídicas quanto à interpretação das atualizações legislativas

Com forte atuação perante o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) e os sindicatos de diversos setores, a área vem acompanhando também as **principais tendências e mudanças que envolvem as leis trabalhistas e previdenciárias brasileiras**, bem como as condições laborais dos trabalhadores e os avanços tecnológicos das últimas décadas, com destaque para os temas a seguir

O PAPEL DO EMPREGADOR NA ERA DIGITAL

PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

Os empregadores devem **revisar suas políticas e avisos de privacidade** para garantir o processamento válido dos dados de seus empregados, mitigando riscos de multas e danos reputacionais

INOVAÇÃO

As organizações devem **adotar políticas transparentes** sobre o uso de novas ferramentas, como Inteligência Artificial, e promover iniciativas de requalificação de profissionais para atender às atuais necessidades do mercado

DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA

Ao adotar sistemas de Inteligência Artificial, as empresas devem **contar com a intervenção humana** em suas tomadas de decisão, a fim de garantir que ações automatizadas baseadas em dados e critérios objetivos sejam livres de preconceitos, evitando possíveis vieses inconscientes e atitudes discriminatórias com o uso de tecnologias

MODELOS DE TRABALHO

Após o período da pandemia, as empresas vêm discutindo as novas maneiras de trabalhar dentro e fora do ambiente corporativo, tendo em vista os seguintes fatores:

ROTATIVIDADE

Compreender as motivações que determinam as escolhas e prioridades dos colaboradores ao ingressar ou sair de uma empresa, ponderando se os formatos presencial, remoto ou híbrido contribuem ou não para a retenção de talentos

ENGAJAMENTO

Adotar políticas e modelos de trabalho que melhorem a produtividade, o estado motivacional e o sentimento de pertencimento dos colaboradores

DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

Estimular um ambiente acolhedor e acessível a grupos minorizados ou sub-representados, considerando elementos como liberdade geográfica, barreiras de deslocamento, flexibilização da rotina e equilíbrio entre vida profissional e pessoal

INFRAESTRUTURA

Considerar gastos de manutenção dos espaços de trabalho, incluindo o *home office*

OS DESAFIOS DA TECNOLOGIA NO

DIREITO TRABALHISTA

» ***GIG Economy***

As inovações trazidas por este novo modelo de trabalho criaram uma relação direta entre empresa e prestador de serviço, sem a intermediação de um empregador clássico

» **Doutrina e jurisprudência**

Questionamentos sobre a existência de vínculo empregatício entre o profissional contratado e as plataformas que fazem a conexão com o usuário tomador de serviço

» **Projeto de Lei Complementar nº 12/2024**

Busca regulamentar direitos aos profissionais de plataformas de transporte de passageiros, em alusão a certos direitos tipicamente trabalhistas, sem contemplar todos os tipos de trabalho oferecidos por empresas operadoras de aplicativo

A TERCEIRIZAÇÃO NAS ÚLTIMAS DÉCADAS

A terceirização é um mecanismo de contratação que surgiu nos EUA por volta de 1950 e se disseminou pelo mundo durante as décadas seguintes, em decorrência de uma estratégia de negócios que defendia que as empresas deveriam focar na sua competência central. A partir disso, foram criadas leis para regulamentar essa atividade ao longo dos anos:



Lei do Trabalho Temporário (6.019/74)

Prevê a possibilidade de uma pessoa física ser contratada para um trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, por período determinado



Lei nº 7.102/83

Autoriza a terceirização de serviços de segurança privada em caráter permanente, desde que formalizada por determinadas empresas especializadas no setor



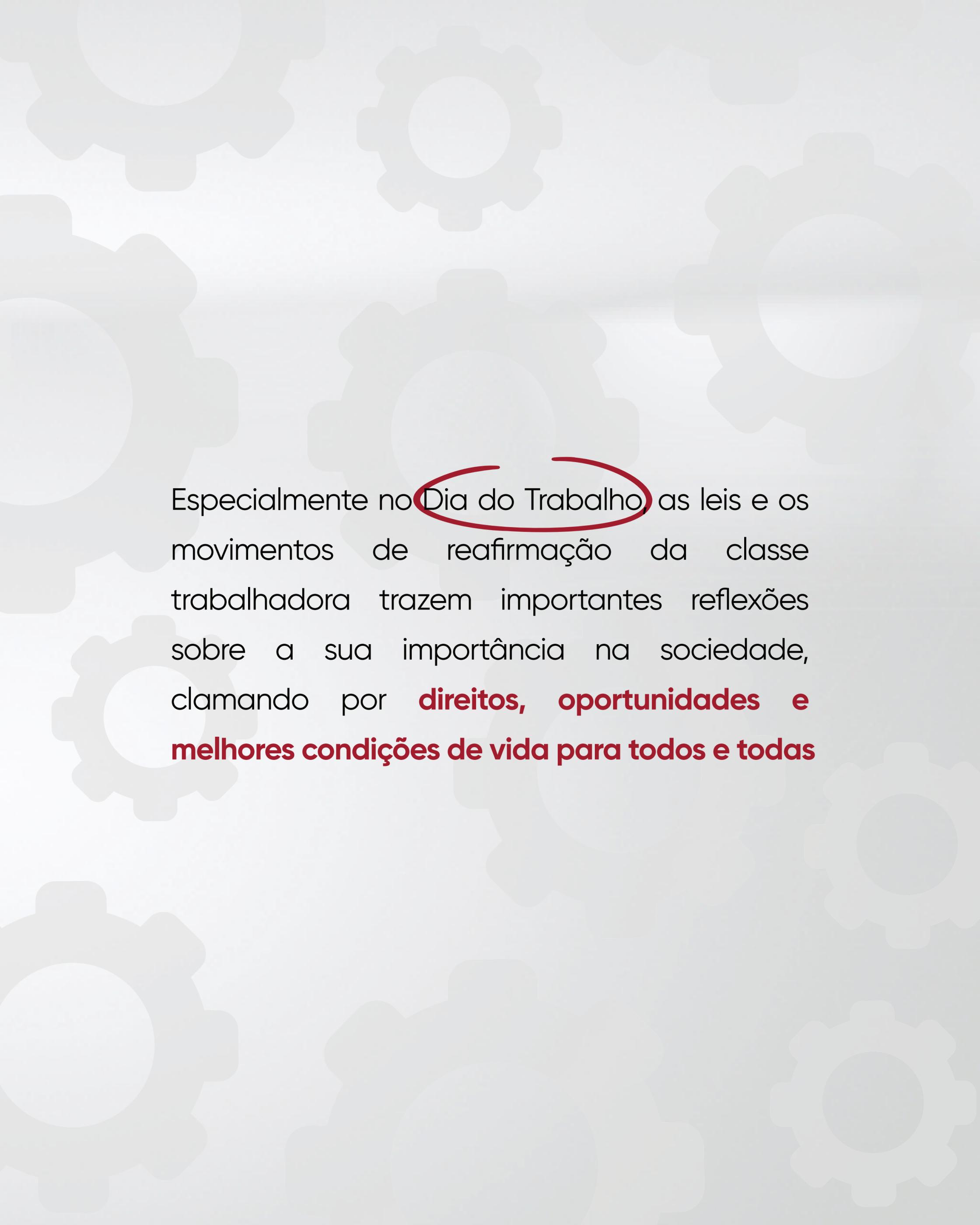
Súmula nº 331 de 1993

Permite a terceirização de serviços temporários considerados secundários (atividades-meio), excluindo os trabalhos preponderantes (atividades-fim), desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta



Reforma Trabalhista (13.467/2017)

Estabelece o instituto da terceirização como forma de permitir a contratação de serviços, independentemente da atividade exercida, mediante preenchimento de critérios objetivos, em decisão enfatizada pelo Supremo Tribunal Federal em agosto de 2018



Especialmente no **Dia do Trabalho**, as leis e os movimentos de reafirmação da classe trabalhadora trazem importantes reflexões sobre a sua importância na sociedade, clamando por **direitos, oportunidades e melhores condições de vida para todos e todas**